

LEI MUNICIPAL Nº 4063
PROJETO DE LEI Nº 4344

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO PERMANENTE DE APOIO PSICOLÓGICO AOS GENITORES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, NO ÂMBITO HOSPITALAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Administração Pública Municipal obrigada a implantar o Programa de Humanização permanente de apoio psicológico aos genitores de pessoas portadoras de dependências químicas, no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde.

Art.2º – O Programa contará com profissionais das áreas de psicologia e assistência social contemplados no quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único: Constatado a condição de dependente químico, por álcool, maconha, crack, cocaína e outras substâncias congêneres dentro do âmbito familiar, caberá ao psicólogo avaliar os genitores do(s) indivíduo(s) de dependências químicas, se for o caso, encaminhá-los ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistente social junto à respectiva família.

Art. 3º – A equipe técnica deverá ser composta por:

- I – 1 (um) psicólogo
- II – 1 (um) assistente social; e
- III – 1 (um) médico psiquiátrico.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal